



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO GOVERNADOR**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 139, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Dep. **SEVERO MARIA EULÁLIO NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhoras Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para submeter à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma e pelo prazo que especifica"***.

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar a cessão de imóvel pertencente ao Estado do Piauí ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com vistas à instalação de uma Central Regional de Inquéritos no município de Bom Jesus, de modo que o bem em questão ficará afetado a serviço de inegável interesse público.

A matéria está disciplinada no art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, que dispõe acerca da cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado e às entidades da Administração Indireta, sempre mediante autorização legislativa, veja-se:

Art. 18. A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta dependerá:

(...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.

Considerando que o imóvel em questão será destinado à instalação de uma nova

Central Regional de Inquéritos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sua disposição enquadra-se na exceção prevista no § 1º do art. 18 da Constituição Estadual.

Além disso, cumpre consignar que o imóvel em lume não está vinculado ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, conforme previsto no Anexo II da Lei nº 6.776/2016 e no Anexo único da Lei nº 7.556/2021, nem está elencado no Anexo Único da Lei de Desafetados, Lei nº 7.239/2019.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Governador do Estado do Piauí em exercício



Documento assinado eletronicamente por **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO - Matr.0371373-3, Governador do Estado em Exercício**, em 12/09/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020178556** e o código CRC **E922E2B2**.

Referência: Processo nº 00002.001216/2025-39

SEI nº 0020178556



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma e pelo prazo que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder à cessão de uso, a título gratuito, ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual, situado na BR 135 (antiga PI-4), S/N, zona urbana da cidade de Bom Jesus/PI, registrado sob o nº 9.291, Livro nº 02-BA, da 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral da cidade de Bom Jesus/PI, com memorial descritivo constante no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A cessão de uso do imóvel descrito no **caput** deste artigo terá prazo de duração de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

Art. 2º O bem imóvel objeto de cessão de uso especificado nesta Lei será destinado à instalação da Central Regional de Inquéritos do município de Bom Jesus, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins, revertendo-se ao patrimônio imobiliário estadual caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

§ 1º É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente ao cessionário.

§ 2º O cessionário poderá firmar parcerias visando a cumprir as finalidades a que se destina a cessão de uso autorizada por esta Lei.

§ 3º Fica a Secretaria da Administração do Estado autorizada a proceder às adequações necessárias à finalidade a que se destina o uso do imóvel a ser cedido.

Art. 3º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina a cessão de uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de indenizatória pelo cedente.

Parágrafo único. As despesas necessárias à manutenção, conservação e

utilização do imóvel serão de responsabilidade do cessionário.

Art. 4º Os direitos e as obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de Termo de Cessão de Uso específico, firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º A Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria da Administração do Estado adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de setembro de 2025.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Urbano, BR 135 (antiga PI-4), S/N, Bom Jesus/PI

Matrícula: 9.291, Livro nº 02-BA, da 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Bom Jesus/PI

Endereço: BR 135 (antiga PI-4), S/N, zona urbana da cidade de Bom Jesus/PI

Proprietário: Estado do Piauí

Área: 1.501,89 m²

Perímetro: 155,10 m

Município: Bom Jesus/PI

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt1, de coordenadas 8996282.43m e 570152.50m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 190º 46' 27,50 e 37.56m; até o vértice Pt2, de coordenadas 8996245.54m e 570145.48m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 280º 03' 4,08 e 40.01m; até o vértice Pt3, de coordenadas 8996252.52m e 570106.10m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 010º 45' 33,54 e 37.56m; até o vértice Pt4, de coordenadas 8996289.41m e 570113.11m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 100º 02' 55,08 e 40.02m; até o vértice Pt1, de coordenadas 8996282.43m e 570152.50m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, Fuso 23L, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM e perímetro 155.10m, área 1501.89m², conforme sentença proferida no PJe nº 08004736720258180173, do Programa Regularizar do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.



Documento assinado eletronicamente por **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO - Matr.0371373-3, Governador do Estado em Exercício**, em 12/09/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020178472** e o código CRC **C03A1A05**.

Referência: Processo nº 00002.001216/2025-39

SEI nº 0020178472